

de reposição e ferramentas foram retirados da Secretaria, desconhecendo-se o paradeiro;

CONSIDERANDO o Decreto n. 014/2021-GAB-PMM que estabelece sobre o cadastramento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que não existe dados precisos sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, inclusive estando o pagamento da remuneração dos mesmos em atraso;

CONSIDERANDO que o município se encontra inadimplente com vários órgãos públicos, das mais variadas esferas de governo;

CONSIDERANDO que a malha viária rural municipal se encontra em péssimo estado de conservação, considerando ainda, a proximidade do período chuvoso;

CONSIDERANDO a falta de informações, durante a transição de governo, dos contratos em vigor de natureza de prestação continuada e da situação financeira e contábil do município;

CONSIDERANDO resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial o atendimento médico hospitalar, bem como dos contratos de prestação continuada que não foram aditivados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial os serviços de assistência social por meio dos atendimentos dos programas à população carente;

CONSIDERANDO que na data de hoje (8 de janeiro de 2021) houve débito na monta de R\$ 618.271,64 (seiscentos e dezoito mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) na conta do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que o referido débito é decorrente de dívidas do Município junto à Receita Federal do Brasil geradas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal em proceder diretamente com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da gestão de recursos e bens público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO o despacho fundamentado e prévio relatório circunstanciado que busca expor de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejam a decretação emergencial/calamidade administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCM-PA, de 25 de novembro de 2020 que estabelece as normas dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Medicilândia, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante expressa justificativa, pelo mesmo período.

Art. 2º As contratações emergenciais realizadas durante o período previsto no artigo anterior deverão ser previamente analisadas, com objetos condizentes com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e, ainda, devidamente acompanhadas da justificativa do respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do caput deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- assistência médica e hospitalar;
- desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- assistência social;
- transporte público municipal; e
- limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 3º A Secretaria de Administração deverá remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

- relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa no 16/2020/TCMPA;
- comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo Prefeito em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCM/PA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

Art. 4º Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumen-

tos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei no 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCM/PA, conforme regimento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
- juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- autorização do ordenador de despesa;
- emissão da nota de empenho;
- assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nas alíneas "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º Todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Que as Secretarias Municipais, o Controle Interno e assessoria jurídica, por meio de seus gestores e representantes, adotem as medidas administrativas e judiciais necessárias à solução de continuidade administrativa e financeira, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa no 16/2020/TCMPA.

Art. 9º Este Decreto deverá ter cópia encaminhada por meio de Ofício ao TCM/PA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 10. Este ato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no Portal da Transparência Municipal e no Mural de Publicações municipal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 12. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos oito dias do mês de Janeiro de 2021.

JÚLIO CESAR DO EGITO

PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, 08 de janeiro de 2021.

DEYWIS JULIANO DANIEL

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Decreto nº 001/2021 - PMM

Protocolo: 617904

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.002.2020.PMM.SEMEC.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC/ Prefeitura Municipal de Mocajuba - PMM - UASG 980491. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Destinados a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Mocajuba/PA. Data, Hora e Local de Abertura: 26 de Janeiro de 2021 às 10h00mm, no www.comprasnet.gov.br. Edital e Informações: de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00mm às 12h00mm, na Sala da Divisão de Licitação, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante apresentação de mídia (CD-R ou DVD-R) virgem, pelo interessado que se identificar, através de preenchimento de formulário próprio do órgão ou através do portal do TCM/PA. **Cléa Maria de Souza Lima - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

AVISOS DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/01.05.002 - PMM.

Município de Mocajuba. Empresa: Asp Automação, Serviços E Produtos de Informática Ltda, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04. Objeto: Contratação de Licença de Uso (locação) de Sistemas (software) Integrados em Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) e publicações/hospedagem de dados na forma da LC nº 131/2009 e Lei 12.527/2011, para atender às demandas da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Mocajuba/PA. Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta